



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO

EXERCÍCIO DE 2004

PROCESSO AUDIN
PA-001-001/2005-PC

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
52600.000043/2005

DATA
7/3/2005

PÁGINA
1/30

EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Jair Barbosa Cavalcante Júnior	Auditoria Interna
José Amado Souza Vieira	Auditoria Interna
Maria Luz Refigio Martinez	Auditoria Interna
Tarcízio Moraes dos Santos	Auditoria Interna

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Memorando n.º 001 /Audin , de 3/1/2005

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

- CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CGU/RJ

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ 077.517/0-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 2/30
---	--	------------------------

PROCESSO n.º : 52600.000.043/05, de 4 de janeiro de 2005

UNIDADE GESTORA: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro

OBJETO DA AUDITORIA: Prestação de Contas Anual - Exercício 2004

Senhor Auditor-Chefe,

Em atendimento à determinação contida no Memo n.º 001/Audin, datado de 3 de janeiro de 2005, bem como em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o presente exercício – PAAAI/2005, apresentamos o Relatório de Auditoria decorrente do Processo Audin n.º PA-001-001/2005-PC, de 3 de janeiro de 2005, que trata dos exames sobre os atos e conseqüentes fatos da gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, sob a responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no item n.º I do presente processo de prestação de contas referenciado.

I - INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, Autarquia Federal criada pelo art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, complementada pela Lei n.º 9.933, de 20/12/99, com sede em Brasília – DF, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, e tem por finalidades:

I – executar as políticas nacionais de metrologia e da qualidade;

II – verificar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, método de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;

III – manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, à sua aceitação universal e, em nível secundário, à sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços;

IV – fortalecer a participação do País nas atividades internacionais relacionadas com metrologia e qualidade, além de promover o intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais;

V – prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, bem assim aos seus comitês de assessoramento, atuando como sua Secretaria-Executiva;

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 3/30
---	--	------------------------

VI – fomentar a utilização da técnica de gestão da qualidade nas empresas brasileiras;

VII – planejar e executar as atividades de credenciamento de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaio de proficiência, de organismos de certificação, de inspeção, de treinamento, e de outros necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura de serviços tecnológicos no País, e

VIII – coordenar, no âmbito do Sinmetro, a certificação compulsória e voluntária de produtos, de processos, de serviços e a certificação voluntária de pessoal.

- Seguindo determinações estabelecidas no inciso V, do art. 16, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 4.630, de 21 de março de 2003, o Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria n.º 116, de 9 de julho de 2003, publicada no D.O.U., seção I, de 14/7/03, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e considerando o que dispõe a cláusula 4ª, inciso II, alínea “a” do Contrato de Gestão celebrado entre o Inmetro e o Ministério de Indústria e Comércio Exterior, com vigência de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2005, regulamenta o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, passando este a funcionar da seguinte forma:

I – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

- 1) Gabinete - Gabin
- 2) Ouvidoria - Ouvid
- 3) Procuradoria-Geral - Proge
- 4) Coordenação-Geral de Articulação Internacional - Caint
- 5) Coordenação-Geral de Credenciamento - Cgcre

II – Órgãos Seccionais:

- 1) Auditoria Interna - Audin
- 2) Coordenação-Geral de Planejamento - Cplan
- 3) Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

III – Órgãos Específicos Singulares:

- 1) Diretoria da Qualidade - Dqual
- 2) Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci
- 3) Diretoria de Metrologia Legal - Dimel

IV – Órgão Descentralizado:

- 1) Superintendência - Super

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 4/30
---	--	------------------------

- Os trabalhos foram desenvolvidos no “Campus” do Inmetro em Xerém, 4º distrito de Duque de Caxias, no período compreendido entre 24 de janeiro a 4 de fevereiro de 2005. Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Serviço Público Federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade da gestão desses agentes.
- Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades do Inmetro, abrangendo as áreas de Contabilidade, Licitações e Contratos, Convênios, Almoxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos, Suprimento de Fundos, Diárias e Passagens, bem como a Execução Orçamentária do exercício encerrado em 31/12/2004.

II - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

Inicialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram na Solicitação de Auditoria decorrente do Processo Audin n.º PA-001-001/2005-PC, de 3 de janeiro de 2005, encaminhada previamente à Diraf, cujas respostas e/ou esclarecimentos não nos foram integralmente apresentados quando da nossa chegada, em 24 de janeiro de 2005, e sim no decorrer dos nossos trabalhos, dificultando sobremaneira nossas análises. Apesar disso, após as verificações realizadas por esta equipe de auditores, destacamos alguns fatos de maior relevância no relato que segue:

1. Apresentar o controle da remessa das Prestações de Contas - Movimento e Arrecadação - dos órgãos que compõem a RBMLQ-Inmetro, informando se essa remessa encontra-se atualizada e, em caso negativo, que providências foram tomadas por parte dessa Diraf com vistas à regularização.

Comentários:

- 1.1. Da análise do controle de recebimento das Prestações de Contas dos órgãos conveniados que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-Inmetro, referente ao exercício de 2004, voltamos a constatar que alguns Órgãos permanecem enviando suas prestações de contas com atraso, descumprindo cláusula convencional que trata do preparo e prazo estabelecido para encaminhamento ao Inmetro, sendo os seguintes inadimplentes:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO**

PROCESSO AUDIN

PA-001-001/2005-PC

PÁGINA

5/30

Órgão	Última Prestação de Contas Enviada			
	Movimento		Arrecadação	
	Mês de Referência	Data Remessa	Mês de Referência	Data Remessa
IMEQ/MT	Novembro	20/12/04	Novembro	20/12/04
IPEM/AP	Novembro	12/1/05	Junho	8/7/04
IBAMETRO	-	-	Julho	27/8/04
IPEM/MAC	-	-	Junho	29/7/04
IPEM/FORT	-	-	Novembro	10/1/05
IMEPI	Julho	20/12/04	Agosto	20/12/04
IPEM/ES	Outubro	28/12/04	Outubro	28/12/04
ITPS/DEMETRO=	-	-	Julho	13/9/04
IPEM/SP	Novembro	6/1/05	Novembro	6/1/05
IPEM/RN	Novembro	30/12/04	-	-
IPEM/RO	Novembro	25/1/05	Novembro	25/1/05
IPEM/MG	Novembro	13/1/05	Setembro	21/12/04
IMEP	-	-	Junho	22/7/04
IPEM/PR	-	-	Agosto	6/10/04
IPEM/PE	-	-	Novembro	24/1/05
IMEQ/PB	-	-	Agosto	27/9/04
IPEM/RJ	-	-	Agosto	9/11/04
GMPPMC/AC	-	-	Julho	18/8/04
IPEM/TO	-	-	Junho	29/7/04
SEJAD/SUR-02	Julho	29/9/04	novembro	6/1/04

- No que tange ao atraso das prestações de contas, segundo pudemos constatar, a Difin efetua constantemente cobranças aos Órgãos inadimplentes.

Recomendação:

- 1.1.1. Em face do anteriormente exposto, voltamos a recomendar medidas mais eficazes junto aos órgãos inadimplentes, que visem a atualização e remessa ao Inmetro das prestações de contas em atraso, em cumprimento às disposições contidas no convênio em vigor.**

3. Apresentar o Processo de Prestação de Contas Anual, devidamente formalizado nos termos da Instrução Normativa TCU N.º 47/2004, e Decisão Normativa TCU N.º 62, ambas de 27 de outubro de 2004, publicadas no D.O.U. de 8/11/2004.

Comentários:

- 3.1. Na análise feita na Prestação de Contas, decorrente do Processo Inmetro n.º 52600.000043/2005, de 4 de janeiro de 2005, relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, constatamos que o mesmo encontra-se constituído das peças básicas a que se refere o art. 5º, da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União n.º 62, de 27 de outubro de 2004, c/c artigo 14 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União de n.º 47, de 27 de outubro de 2004, assim como a Norma de Execução n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. de 23/12/2004, da Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno. Observamos todos procedimentos na sua formalização, sendo que, as Unidades de Controle Interno complementarão o processo com o Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente de Controle Interno, em consonância com o disposto na Instrução Normativa n.º 47, do Tribunal de

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 6/30
---	--	------------------------

Contas da União, de 27 de outubro de 2004, e legislação complementar, representando a real situação orçamentária, financeira e patrimonial relativa ao período examinado, sendo a mesma apresentada nos moldes da legislação anteriormente citada.

Avaliação do Relatório de Gestão

- 3.2. O Relatório de Gestão a que se refere o inciso II, art. 14, da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27 de outubro de 2004, elaborado com base nas tabelas do anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 62, também de 27 de outubro de 2004, contempla informações gerais que permitem à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão do Inmetro, em especial quanto a eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas da autarquia, planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e providências adotadas, com ênfase na abordagem para as seguintes áreas: Operacional/Finalística, Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Pessoal, Suprimento de Bens e Serviços e Processos de Controle.

Da avaliação ao mencionado relatório, constata-se também que sobre o aspecto da execução dos programas de governo, aquelas informações são objetivas cujos indicadores de gestão apresentados demonstram qualidade e confiabilidade quanto ao desempenho satisfatório e atingimento das metas fixadas, que permitem aferir a eficácia alcançada no atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Inmetro. Contudo, quanto a formalização no seu conteúdo das informações de forma a demonstrar o pleno atendimento à Decisão do TCU, anteriormente mencionada, verifica-se estar fragilizado, especialmente no que se refere a discriminação ampla das transferências e recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres.

Recomendação:

- 3.2.1. **Em face do anteriormente exposto, recomendamos a Cplan/Sepeo que, para os próximos exercícios, sejam catalogadas todas as informações necessárias a elaboração do Relatório de Gestão visando atender plenamente a legislação pertinente.**

Comentários sobre os Demonstrativos Contábeis

- 3.3. Em análise decorrente do Balanço Orçamentário encerrado em 31/12/04, constatamos que houve uma previsão de arrecadação no montante de R\$ 287.308.065,17, enquanto que o valor executado apresentou somou R\$ 284.182.392,77, proporcionando uma arrecadação superior ao previsto em R\$ 3.125.672,40.
- Outro fato relevante a salientar, trata-se do desequilíbrio no Balanço Orçamentário, resultante da diferença entre a Receita Prevista de R\$ 287.308.065,17 e a Despesa Fixada de R\$ 327.664.565,17, no valor de R\$ 40.356.500,00, sendo que o Setor de Contabilidade - Secon expediu Nota Explicativa justificando o fato, em 31 de janeiro de 2005 apensada ao processo de Prestação de Contas.
- 3.4. Cotejando a receita efetivamente arrecadada, no valor de R\$ 284.182.392,77, com as despesas efetivamente ocorridas no exercício de 2004, no montante de R\$ 294.055.598,56, constata-se um *déficit* orçamentário no total de R\$ 9.873.205,79.
- 3.5. No que se refere à receita efetiva, no montante de R\$ 284.182.392,77, identificamos que sua origem decorreu das seguintes fontes:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO**

PROCESSO AUDIN

PA-001-001/2005-PC

PÁGINA

7/30

Tipo de Receita	Valor (R\$)	%
Receitas Correntes	206.538.276,19	72,68
Receitas de Capital	125.417,15	0,04
Repasse do Tesouro	77.518.699,43	27,28
Total	284.182.392,77	100,00

- Conforme demonstrado anteriormente, constatamos que o repasse recebido do Tesouro representa 27,28% da receita efetiva, enquanto que os recursos próprios representam 72,72% da receita total, sendo 0,04% de Receitas de Capital e 72,68% de Receitas Correntes.

3.6. Os gastos com “Pessoal e Encargos Sociais” no exercício de 2004 apresentam o valor de R\$ 57.585.812,06, que representa 21,95% da Despesa Corrente (R\$ 262.391.730,73), que, em relação ao exercício anterior (R\$ 51.932.784,80) demonstra um acréscimo equivalente a 10,88%.

3.7. Constatamos que o gasto com pessoal no exercício de 2004 (R\$ 57.585.812,06), representou 20,26% da receita obtida no mesmo período (R\$ 284.182.392,77).

3.8. Com relação ao *superávit* financeiro do exercício de 2004, verifica-se um valor de R\$ 3.124.456,15, demonstrado da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Ativo Financeiro	19.755.874,45
Passivo Financeiro	16.631.418,29
<i>Superávit Financeiro</i>	3.124.456,16

3.9. Continuando nossas análises, no que se refere a Dívida Ativa, observamos o que segue:

- A conta 1.2.2.1.1.00.00 – Dívida Ativa no balanço patrimonial, com o saldo de R\$ 252.110.853,54, registra o resultado da movimentação das inscrições e baixas até 31/12/2004, conforme demonstrativo do resumo de valores por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ - Inmetro, fornecido ao Serviço de Contabilidade - Secon pela Procuradoria-Geral - Proge - Setor de Dívida Ativa, cujo montante representa o saldo da Dívida Ativa corrigido, mais os acréscimos de juros e honorários atualizado até o mês de dezembro/04.
- Por outro lado, constatamos ainda que o Serviço de Contabilidade efetua o registro, mensalmente, por diferença entre os valores do demonstrativo do mês atual recebido da Proge e o do mês anterior, sem especificar naqueles registros os valores efetivamente inscritos e as baixas realizadas, apontando o principal, correção monetária, juros e honorários da dívida.

Recomendação:

3.9.1. Assim sendo, recomendamos que a Diraf/Secon efetue os lançamentos dos registros encaminhados pela Proge referente aos valores relativos a dívida ativa especificando os valores das inscrições e das baixas pelo valor do principal e dos acréscimos em conta específica.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 8/30
---	--	------------------------

4. Disponibilizar as Notas de Empenho emitidas no período de novembro a dezembro/2004.

Comentários:

- 4.1. Na análise procedida nos processos, selecionados por amostragem, referentes às despesas realizadas durante o período de novembro a dezembro/04, constatamos que os mesmos guardam certa consonância com a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela legislação complementar. Entretanto, verificamos impropriedades/irregularidades em alguns daqueles processos, sobre os quais tecemos as seguintes considerações:

4.1.1. Aquisições diversas

Processo n.º 2.739/04

Convenientes: Eletrobrás / Inmetro/Dqual

Executor: Inmetro

Objeto: Convênio de cooperação técnica/financeira para o desenvolvimento dos programas PROCEL-Prog. Nac. de Energia e PBE-Prog. Brasileiro de Etiquetagem

- Na Cláusula Sexta, consta no parágrafo 1º que a “*EXECUTORA*”, no caso o Inmetro, se obriga a abrir uma conta bancária específica para a movimentação dos recursos do Convênio, e no parágrafo 2º que a “*EXECUTORA*” obriga-se a aplicar os saldos dos recursos alocados a sua disposição, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança. Ocorre que o Inmetro só pode ter os recursos alocados na Conta Única e só pode fazer aplicação nesta mesma conta.

Recomendação:

- 4.1.1.1. Recomendamos que seja assinado um termo aditivo ao convênio com vista a adequar os 1º e 2º parágrafos quanto a utilização da conta única e a aplicação dos recursos enquanto não utilizados.**

Processo n.º 000733/01

Interessado: Metropol Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação de serviços e fornecimento de passagens aéreas e terrestres

Modalidade: Concorrência

- Em análise realizada no contrato firmado entre as partes, observamos algumas inadequações, entre as quais destacamos a seguir:
 - a) Pudemos observar na Cláusula Quinta – Do Preço, em seu parágrafo primeiro, que a contratada se compromete a conceder descontos de 6% no valor faturado, para os pagamentos efetuados dentro do prazo do vencimento. Após verificar as faturas emitidas, constatamos que o desconto oferecido é de 3%, não obedecendo o que foi firmado no contrato, conforme demonstramos nas faturas a seguir:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO**

PROCESSO AUDIN

PA-001-001/2005-PC

PÁGINA

9/30

Fatura N.º	Valor R\$	Valor pago no vencimento c/desconto R\$	Valor que deveria ter sido pago c/desconto 6% R\$	Diferença R\$
00031378	36.854,00	35.768,27	34.642,76	1.125,51
Total				1.125,51

- b) Destacamos que as faturas foram pagas até o vencimento pelo Inmetro sem considerar o desconto acordado no contrato, conforme segue:

Fatura N.º	Valor R\$	Valor pago no vencimento s/desconto R\$	Valor que deveria ter sido pago c/desconto 6% R\$	Diferença R\$
00030807	1.228,90	1.228,90	1.155,17	73,73
00030750	1.318,45	1.318,45	1.239,35	79,10
00030713	2.192,40	2.198,40	2.060,48	131,52
00030780	28.852,00	28.852,00	27.120,88	1731,12
00030802	49.327,21	49.327,21	46.367,58	2.959,63
Total				4.975,10

- c) Nem sempre as faturas foram pagas no vencimento apresentado, deixando o Inmetro de usufruir do desconto oferecido no contrato, bem como buscar a economicidade no pagamento dos serviços prestados;
- d) O ressarcimento efetuado pela Metropól, referente a bilhetes não utilizados, não vem ocorrendo dentro do prazo determinado na Cláusula Sexta do contrato, segundo informado pela área responsável pelas diárias;
- e) Voltamos a constatar que não se encontram apensados ao processo os comprovantes de quitação de recolhimento das contribuições ao INSS e FGTS, no momento dos pagamento das faturas mensais;
- f) No contrato, consta que a Metropól deve “colocar à disposição do Inmetro dois ou mais funcionários, para atendimento nos postos instalados pela contratada, nas dependências do Inmetro, em Xerém e no Rio Comprido, cumprindo horário de expediente integral de 8 às 17 hs”. Segundo consta, atualmente, para atendimento de todos os funcionários do Inmetro, tanto em Xerém como no Rio Comprido, existe 1 posto com 2 funcionários e nem sempre atendendo o horário estipulado de chegada pela manhã; e
- g) Com a assinatura do 3º Termo Aditivo assinado em 21/9/2004, constatamos a prorrogação do prazo do contrato até 20/9/2005, sendo acrescida a estimativa de fornecimento de passagens para 4.700 e estipulando o valor global estimado de R\$ 5.000.000,00, correspondente a 12 meses, equivalente a R\$ 416.000,00 mensais. Após verificar os gastos ocorridos nos meses de outubro, novembro e dezembro/2004, observamos que os gastos mensais ultrapassaram o valor previsto, conforme segue:

Mês/2004	Valor gasto c/ passagens R\$
Outubro	618.452,61
Novembro	1.098.084,80
Dezembro	786.272,06

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 10/30
---	--	-------------------------

Recomendações:

- 4.1.1.2. Recomendamos que seja efetuado um gerenciamento mais eficiente e eficaz no processo, evitando que situações como as descritas anteriormente, voltem a ocorrer, bem como, efetuar a formalização do processo.
- 4.1.1.3. Recomendamos que seja ressarcido pela Metropol, os valores cobrados e pagos indevidamente de R\$ 1.125,51 e R\$ 4.975,10, nas faturas, bem como efetuar um levantamento no processo com o propósito de observar a existência de outras situações idênticas.
- 4.1.1.4. Recomendamos a Diraf procurar efetuar os pagamentos das faturas no período do vencimento, buscando utilizar-se do desconto oferecido, visando tornar-se o contrato o mais econômico possível.
- 4.1.1.5. Recomendamos que a Diraf promova uma avaliação nos serviços prestados pela Metropol, se atualmente vem atendendo de forma eficiente o Inmetro Xerém e Rio Comprido, com apenas um posto e dois funcionários. E que se faça cumprir o horário estipulado no contrato.
- 4.1.1.6. Recomendamos ainda, que a Diraf deve realizar uma avaliação dos gastos mensais a serem efetuados com compras de passagens, tendo em vista, até então, encontrar-se extrapolando o custo mensal previsto no Terceiro Termo Aditivo assinado em 21/9/2004, atentando para o fato de uma possível necessidade de realização de nova licitação.

Processo n.º 6.154/02

Interessado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Objeto: Aquisição de combustível e lubrificantes

Modalidade: Tomada de Preços

Contrato n.º 001/03, de 7/2/2003

- Considerando que o objeto a ser adquirido é classificado no elemento de despesas **3390.30 – Material de Consumo**, não caberia a celebração de Termo Aditivo com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, que estabelece aplicação específica para **prestação de serviços contínuos**.
- Convém ressaltar, ainda, que mesmo que se tratasse de **serviços**, o 1º Termo Aditivo foi assinado ao arrepio da Lei de Licitações, vez que, o edital e o contrato inicial não previram prorrogações com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Processo n.º 299/03

Interessado: Dorijan Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Aquisição de água mineral

Modalidade: Tomada de Preços

Contrato n.º 001/03, de 7/2/2003

- Nas verificações procedidas, constatamos que o contrato foi assinado com data retroativa a 1º/7/03, vez que o mesmo foi encaminhado, em 13/8/03 para análise e chancela pela Proge e Audin, tendo estes se manifestado em 18/7/03 (fls. 178) e em

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 11/30
---	--------------------------------------	-----------------

21/8/03 (fls. 179), respectivamente, considerando-se ainda que a consulta ao SICAF foi realizada em 12/8/03 (fls. 176).

- Verificamos também que foram pagas por este contrato as despesas referentes ao consumo do mês de **junho** de 2003.
- Continuando a análise do processo e considerando que o objeto a ser adquirido é classificado no elemento de despesas **3390.30 – Material de Consumo**, não caberia a celebração de Termo Aditivo com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, que estabelece aplicação específica para **prestação de serviços contínuos**.
- Convém ressaltar, ainda, que mesmo que se tratasse de serviços, o 1º Termo Aditivo foi assinado ao arrepio da Lei de Licitações, vez que, o edital e o contrato inicial não previu prorrogações com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendações:

4.1.7. Recomendamos que os contratos não sejam assinados com data retroativa e que não se efetue pagamento de despesas de meses anteriores à vigência dos mesmos.

4.1.8. Embora a Divad informe que, em 2005, estão em processo de início de licitação, as despesas referentes a aquisição de combustíveis e lubrificantes e de água mineral, recomendamos que estas despesas não tenham seus contratos prorrogados com base no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, por se tratarem de Material de Consumo (processos n.ºs 6.154/02 e 299/03).

Processo n.º 3.251/03

Interessado: Peça Oil distribuidora Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção e conservação de veículos

Modalidade: Concorrência

Contrato n.º 062/04, de 16/4/2004

- Constatamos que o contrato foi ampliado em R\$ 30.000,00, por meio do Primeiro Termo Aditivo assinado em 2/12/2004, quando o correto seria de R\$ 12.500,00, correspondente aos 5 meses restantes para o encerramento do contrato, que se dará em 15/4/2005. Todavia as despesas referentes aos meses de NOV e DEZ/2004 foram de R\$ 29.968,33 e R\$ 21.544,15, respectivamente, ultrapassando o valor permitido pelo art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- De acordo com a análise procedida, constatamos que faltou anexar ao processo cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, por ocasião dos pagamentos mensais.

Recomendação:

4.1.9. Apesar da informação da Divad de que, em 2005, estará sendo providenciada nova licitação para as despesas referente ao objeto do presente processo, recomendamos, com urgência tal procedimento e que se suspenda o atual contrato em consequência dos gastos elevados que ultrapassam o acréscimo permitido pelo art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e que seja celebrado um contrato emergencial para o exercício de 2005, até a conclusão do processo licitatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 12/30
---	--	-------------------------

Processo n.º 003.466/03

Interessado: Empresa Moore Brasil Ltda.

Objeto: Serviço de fornecimento de etiquetas auto-adesivas

Modalidade: Tomada de Preços

Valor estimado: R\$ 384.730,00

- Em análise efetuada no processo, observamos a ausência da apresentação dos recolhimentos do FGTS e INSS no ato dos pagamentos das faturas, comprovando a regularidade fiscal da empresa.

Processo n.º 1.009/02

Interessado: Comissária Fastport Ltda.

Objeto: Serviços de despachante aduaneiro e comércio exterior

Modalidade: Tomada de Preços

Contrato n.º 167/02, de 8/10/2002

- Verificamos que o contrato venceu em 7/10/02, não foi prorrogado e a empresa continua prestando serviços sem a devida cobertura contratual. Informa a Divad que em 2005 estará realizando nova licitação para a realização dos serviços.
- Na verificação procedida, voltamos a constatar que faltou anexar ao processo cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, por ocasião dos pagamentos mensais.

Recomendações:

4.1.10. Recomendamos que se proceda com urgência a abertura de novo processo licitatório para a contratação de nova empresa.

4.1.11. Voltamos a recomendar que as cópias dos comprovantes mensais de recolhimento do INSS e do FGTS sejam apensadas aos autos, conforme determinado pelo artigo 195 da Constituição Federal, pela Decisão n.º 705/94-TCU-Plenária (D.O.U. de 6/12/94), e pelas Mensagens SIAFI n.ºs 816.806 e 816.848, ambas de 7/12/94, e pela Lei n.º 9.012, de 30/3/95 (processos n.ºs 0733/01, 3.251/03, 3.466/03 e 1.009/02).

4.2. Concessão de Diárias e Passagens

- Em análise realizada, por amostragem, nos Pedidos de Concessão de Diárias no País a servidores e colaboradores, no período selecionado, continuamos a observar, conforme auditorias anteriores, diversas inadequações conforme segue:

4.2.1. Diárias de Servidores

- a) Preenchimento incorreto dos Pcd, no que diz respeito a localidades, local do exercício, etc. (Pcd 07619/04, 07627/04, 07738/04);
- b) Realização de viagem no Domingo sem a devida justificativa, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 6º, do Decreto n.º 343/91 (Pcd 07631/04);

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 13/30
---	--------------------------------------	-----------------

- c) Pagamento indevido do adicional de deslocamento, no valor R\$ 54,97, solicitado para deslocamento da residência ao local de saída, cujo destino era ITACURUÇA/RJ, com transporte sendo fornecido pelo Inmetro, contrariando o art. 9º do Decreto n.º 343/91 (Pcd 07270/04);
- d) Ausência de comprovação de devolução de diária, apensada junto ao relatório de viagem (Pcd 07525/04, 07644/04, 07667/04);
- e) Pagamento de 1 diária efetuada a menor, no período de 30/11/04 a 3/12/04, para a cidade de campinas, no valor de R\$ 103,08, (Pcd 07619/04).

Recomendação:

4.2.1.1. Recomendamos ainda, que seja providenciada a restituição ao servidor do valor de 1 diária paga a menor, bem como seja devolvido aos cofres públicos o valor do adicional pago indevidamente.

4.2.2. Diárias de Colaboradores

- f) Ausência dos comprovantes de ressarcimento efetuado por diária não realizada (Proc. n.º 000429/04 – Pcd 07031), e
- g) Devolução de R\$ 94,38, pagos a maior para o colaborador, pelo fato de o mesmo ter sido classificado como cargo ou função de nível superior, quando o correto, segundo informado pela Direh, seria a classificação como nível médio (Proc. n.º 005843 – Pcd 05876).

Recomendação:

4.2.2.1. Assim sendo, recomendamos providenciar a cobrança ao colaborador do valor pago a maior, e futuramente efetuar uma consulta a Direh no ato da classificação da função do colaborador, evitando que outras situações voltem a acontecer.

4.2.3. Diárias Internacionais

- Em análise realizada nos processos de diárias internacionais, selecionados por amostragem, continuamos a observar diversas inadequações, conforme auditorias anteriores, as quais destacamos:
 - a) Não se encontram apensados aos processos, as publicações no D.O.U. dos despachos do Presidente do Inmetro, autorizando o afastamento do servidor do país, na forma do disposto no Decreto n.º 1.387/95 (Proc. n.º 005871/04, 005923/04, 006310/04, 006007/04, 006912/04);
 - b) Não se encontra apensado aos processos n.º 006912/04 e 006007/04, a autorização do Presidente do Inmetro para o afastamento do servidor do país, conforme Decreto n.º 1.387/95 (Pcd 7694);
 - c) Ausência dos relatórios de comprovação de viagem e/ou apresentação dos bilhetes de passagens (Proc. n.º 005878/04, 005923/04, 006310/04, 006092/04, 006317/04);

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 14/30
---	--------------------------------------	-----------------

- d) Ausência da assinatura do ordenador de despesa no Pcd n.º 7698 autorizando a execução da despesa (Proc n.º 006785/04), e
- e) Ausência de autorização do Presidente do Inmetro para a prorrogação da diária do servidor, bem como a publicação no D.O.U. (Proc n.ºs 006912/04, 006007/04).

Recomendação:

- 4.2.3.1. Isso posto, voltamos a recomendar que a Diraf efetue a correta formalização dos processos em atendimento às legislações pertinentes, no que diz respeito às concessões de diárias nacionais e internacionais para servidores e colaboradores.**

- 5. Apresentar a conciliação contábil das contas de Almoxarifado e Patrimônio, referente ao mês de dezembro/2004.

Comentários:

- 5.1. Com relação a conta “Bens e Valores em Circulação”, cujo saldo em 31/12/04 totaliza R\$ 2.683.201,03, contempla os valores da Sede e das Superintendências Regionais, sendo que não foi apresentado o levantamento da SUR-02/SC.
- 5.2. No que diz respeito à conciliação dos bens patrimoniais, o Serviço de Contabilidade – Seccon informou que não foi possível a sua elaboração, tendo em vista a falta de acompanhamento e conferência pelo Setor de Patrimônio – Sepat.

Recomendação:

- 5.2.1. Assim sendo, voltamos a recomendar à Diraf que providências devem ser tomadas junto ao setor responsável pelo controle de patrimônio, visando obter as informações necessárias para que o Seccon efetue a contabilização e conseqüente conciliação dos bens patrimoniais do Inmetro.**

- 6. Apresentar demonstrativo analítico do adiantamento de receita concedido e recebido da RBMLQ-Inmetro, bem como diferenças de percentuais devidos, caso tenha ocorrido em 2004, e a posição em 31 de dezembro por órgão conveniado e as providências adotadas para os inadimplentes.

- 7. Apresentar planilha com a cota parte de cada órgão conveniado e do Inmetro referente os depósitos relativos ao (à) FIM/RIM - Fundo de Investimento Metrológico/ Reserva de Investimento Metrológico, assim como débitos existentes em 31/12/2004.

Comentários:

- 7.1. Em resposta aos itens 6.1 e 7.1, é informado que a maior parte dos adiantamentos e/ou diferenças de percentuais foram regularizados com o encerramento do exercício de 2004, e seu respectivo encontro de contas, e alguns valores restantes serão regularizados no

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 15/30
---	--	-------------------------

decorrer do exercício de 2005, quando estes valores serão descontados das transferências de recursos normais a serem enviados aos Órgãos que compõem a RBMLQ.

- É observado ainda que, desde o exercício de 2004, estão trabalhando com os IPEM o chamado “limite de transferência”, que está ligado diretamente com as despesas anuais previstas/comprovadas pelos IPEM, e não com relação a percentual definido como anteriormente. Acreditam que com esta nova sistemática, todas essas pendências questionadas pela Audin tendem a ser extintas, principalmente tendo em vista a centralização no Inmetro de toda a arrecadação gerada mediante GRU – Guia de Recolhimento da União.

8. Informar sobre a existência de processos de tomada de contas especial em andamento e, em caso positivo, a posição atual de forma individualizada em 31/12/2004.

Comentário:

- 8.1. Conforme informado pelo Serviço de Contabilidade - Secon, apresentamos a situação dos processos de tomada de contas especial instaurados pelo Inmetro:

ÓRGÃOS	ASSUNTO	SITUAÇÃO
TC 400.028/1996 DPM/MS	Processo encerrado desde 3/12/01 - Contas julgadas irregulares condenando os responsáveis a débito/multa. Acórdão 522/2000 de 5/10/2000 - 2ª câmara.	Cópia encaminhada ao MPU
TC 750.165.997-9 IPEM/RO	Contas julgadas irregulares, condenando os responsáveis. Exclusão do nome da Sra. Nazaré C. de Araújo do rol de responsáveis - Acórdão 425/2002 - TCU - 2ª Câmara.	Processo em tramitação
TC 008.639/2000-O IPEM/AM	Tomada de Contas Especial Simplificada.	1/3/01 - SESEX-5
TC 013.473/2004-9 IMEP	O processo já foi analisado, as contas foram julgadas irregulares conforme pronunciamento do Ministro Luiz Fernando Furlan.	O processo foi encaminhado ao TCU em 30/6/04
Processo Inmetro n.º 5987 IPEM/RJ	Apurar diversas irregularidades	Processo encaminhado à CGU
Processo Inmetro n.º 1963/2004	Apurar responsabilidade do servidor Humberto Pereira da Silva.	O processo encontra-se em fase de apuração

9. Informar quais os Convênios firmados com o Inmetro (Despesas/Receitas) que se encontram pendentes da devida prestação de contas, bem como as providências tomadas junto aos inadimplentes.

Comentário:

- 9.1. No que se refere aos convênios de receita, conforme informado pelo Serviço de Contabilidade - Secon e verificados por esta equipe na análise procedida, constatamos que em 31/12/2004, não existe convênio algum pendente de prestação de contas.

10. Apresentar relação dos Diversos Responsáveis inscritos, contendo o nome, valor da inscrição, valor atualizado, baixa ocorrida no período da prestação de contas e o saldo em 31/12/2004.

Comentários:

- 10.1. O saldo da conta “Diversos Responsáveis - Apurados” em 31/12/04 é de R\$ 921.402,18, observando-se em relação ao saldo em 31/12/03 (R\$ 458.216,72), um acréscimo de

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 16/30
---	--	-------------------------

R\$ 463.185,46, que se refere às inclusões no exercício de 2004, demonstradas da seguinte forma:

Proc. n.º	Responsáveis	Órgão	Valor em 31/12/03 – (R\$)	Inclusão em 2004 (R\$)	Valor em 31/12/04 – (R\$)
Inmetro 52600.001902/94	Walter Souto de Souza	SUR-01/GO	11.849,90	0,00	11.849,90
TCU 400028/96	Iozo Okidoy	AEM/MS	68.686,58	0,00	68.686,58
TCU 400028/96	Astúrio Loubert	AEM/MS	68.686,58	0,00	68.686,58
TCU 400028/96	Ivete da Silva Franco de Lima	AEM/MS	14.589,10	0,00	14.589,10
TCU750.165.997-9	Darci José Vargas	IPEM/RO	24.022,34	0,00	24.022,34
Inmetro 52600.005987/03	Arnaldo Gonçalves da S. de Queiroz	IPEM/RJ	3.930,57	0,00	3.930,57
Inmetro 52600.005987/03	Mario Sérgio Monteiro Lopes	IPEM/RJ	5.135,92	0,00	5.135,92
Inmetro 52600.005987/03	Antonio César e Silva	IPEM/RJ	1.099,80	0,00	1.099,80
Inmetro 52600.005987/03	Paulo Barral Bouzas	IPEM/RJ	1.099,78	0,00	1.099,78
Inmetro 52600.005987/03	José Augusto de Lima Venda	IPEM/RJ	4.679,74	0	4.679,74
Inmetro 52600.005987/03	Armando Alves de Almeida	IPEM/RJ	3.843,62	0,00	3.843,62
Inmetro 52600.005987/03	Júlio César V. Bernardino	IPEM/RJ	180.605,44	(106.636,16)	73.969,28
Inmetro 52600.005987/03	João Marcos Moraes	IPEM/RJ	5.822,54	(184,18)	5.638,36
Inmetro 52600.005987/03	Dionísio de Souza Lins	IPEM/RJ	5.822,55	(184,17)	5.638,38
TC 013.473/2004-9	Saulo Castro Costa	IMEP	29.171,13	0,00	29.171,13
TC 013.473/2004-9	Adalberto A. Rocha Júnior	IMEP	29.171,13	0,00	29.171,13
Inmetro 52600.001963/04	Humberto Vieira da Silva	Inmetro	0,00	570.189,97	570.189,87
Total			458.216,72	463.185,46	921.402,18

- No decorrer do exercício de 2004, foi incluída a responsabilidade referente ao processo Inmetro n.º 52600.001963/04.
- Continuando nossas análises, constatamos ainda que não encontram-se contabilizados na conta de “Diversos Responsáveis – Apurados”, os valores correspondentes aos Processos de Tomada de Contas Especial Simplificada n.º 52600.005116/99, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM/AM e n.º 52600.000115/03, de Íris Corrêa de Oliveira, apensados aos Processos de Prestação de Contas do Inmetro n.º TC008.639/2000-4 do exercício de 1999 e n.º TC013.862/2003-9 do exercício de 2002, respectivamente.

Recomendação:

10.1.1. Assim sendo, voltamos a recomendar que se proceda a devida inscrição na conta “Diversos Responsáveis – Apurados” dos valores correspondentes aos referidos processos.

12. Informar se os termos de responsabilidades dos bens patrimoniais existentes estão devidamente atualizados, bem como apresentar relação dos emitidos no período de janeiro a dezembro/2004, contendo número, data de emissão, descrição do bem e localização.

Comentários:

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 17/30
---	--------------------------------------	-----------------

12.1. De acordo com as respostas apresentadas, o Setor de Patrimônio está trabalhando no sentido de manter os termos dos bens patrimoniais atualizados. Pudemos constatar que nos relatórios apresentados, alguns termos de responsabilidade ainda encontram-se pendentes de assinaturas.

- Vale ressaltar que, segundo informações fornecidas pelo setor, encontra-se em funcionamento um programa que permite realizar o acompanhamento e o controle de todos os bens patrimoniais do Inmetro e da RBMLQ-Inmetro, após o cadastramento de todos os bens patrimoniais existentes.

Recomendação:

12.1.1. **Assim sendo, voltamos a recomendar ao setor de patrimônio do Inmetro que providencie a atualização dos termos de responsabilidade pendentes, bem como as devidas assinaturas nos mesmos. E envide os esforços necessários, visando o cadastramento de todos os bens existentes.**

12.2. No que diz respeito aos imóveis residenciais pertencentes ao Inmetro ocupados irregularmente por servidores aposentados, em desacordo com o art. 16, Item V, do Decreto n.º 980/93, citado no Relatório de Auditoria n.º PA-007-031/2004-O, segundo consta, 1 imóvel já foi devolvido ao Inmetro e o outro encontra-se tramitando na Proge, para que os deveres sejam respeitados, de acordo com os ditames legais.

Recomendação:

12.2.1. **Isso posto, voltamos a recomendar que seja efetuado o devido acompanhamento do processo junto à Proge.**

13. Apresentar os inventário físico dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais existentes no almoxarifado e no patrimônio, por ocasião de encerramento do exercício de 2004, e os relatórios das comissões junto com as portarias criadas para proceder tais levantamentos, conforme determina a Instrução Normativa n.º 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública.

Comentário:

13.1. Segundo resposta apresentada, não foram realizados os inventários físicos dos materiais de consumo e dos bens patrimoniais existentes no almoxarifado e no patrimônio, por ocasião do encerramento do exercício de 2004, tendo em vista não terem sido constituídas as comissões para este fim, fato este já ocorrido no exercício de 2003, conforme Relatório de Auditoria de Prestação de Contas do Inmetro, n.º 001-003/2004-O.

Recomendação:

13.1.1. **Assim sendo, conforme já mencionado em relatórios anteriores, recomendamos mais uma vez que a Diraf cumpra, anualmente, a recomendação contida na Lei n.º 4.320/64 e IN/SEDAP n.º 205/88, com relação a constituição das comissões inventariantes dentro de cada exercício, para realização dos levantamentos dos bens patrimoniais e de almoxarifado.**

14. Informar sobre ocorrência de sinistros com viaturas, no período de novembro e dezembro/2004, quais as providências tomadas, e respectivos processos já concluídos ou em andamento.

Comentário:

- 14.1. Conforme informado, a única ocorrência existente no período, foi o furto da viatura que se encontrava à disposição do TRE, em 6/11/2004, já apontado no Relatório de Auditoria Ordinária, n.º PA-007-031/2004-O, e que encontra-se aguardando resolver o problema na indenização junto a seguradora.
A Diraf Consultou a Procuradoria do Inmetro a respeito das providências cabíveis, que em parecer, informou “não há nada que possamos fazer”.

Recomendação:

- 14.1.1. Assim sendo, recomendamos à Diraf/Divad que efetue o acompanhamento do prazo do recebimento do seguro relativo a viatura furtada junto a seguradora contratada.**

15. Relacionar o número de servidores que em 31/12/2004 compunham a força de trabalho do Inmetro, discriminando por área de atuação.

Comentários:

- 15.1. Em análise às respostas apresentadas, destacamos a seguir o quantitativo de pessoal que compõe a força de trabalho do Inmetro, aposentados e pensionistas, em 31/12/04:

Servidores	31/12/2003	31/12/2004	Variação
Quadro permanente	864	847	-17
Requisitados: (DAS c/ vínculo)	5	5	---
(DAS s/ vínculo)	2	1	-1
Exerc. Descentralizado de Cargo	1	18	+17
Subtotal	872	871	-1
Aposentados	333	335	+2
Pensão (Lei n.º 8.112/90)	75	81	+6
Pensão Indenizatória	1	1	---
Total	1.281	1.288	+7

- 15.2. Em análise ao demonstrativo apresentado, cabe-nos tecer as seguintes observações a respeito das variações ocorridas:

- Com relação ao quadro permanente, ocorreu um decréscimo de 32 servidores, sendo 8 aposentados, 2 exoneração, 3 falecimentos e 19 procuradores federais removidos para AGU; e um acréscimo de 15 servidores, sendo 13 admissões, 1 reintegração e 1 redistribuição.
- Dos servidores com DAS sem vínculo, ocorreu um decréscimo de 1 servidor - exoneração a pedido.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 19/30
---	--------------------------------------	-----------------

- Dos servidores em exercício descentralizado de cargo, ocorreu o decréscimo de 1 servidor removido para MDIC e acréscimo de 18 servidores oriundos da AGU.
- Para o pessoal aposentado, ocorreu um decréscimo de 6 e acréscimo de 8 servidores.
- No que diz respeito a pensão indenizatória, ocorreu um decréscimo de 1 e acréscimo de 7 servidores.

16. Apresentar relação atualizada até 31/12/2004 dos servidores que permanecem inadimplentes quanto à apresentação de Relatório de Comprovação de Viagem, em diárias internacionais e nacionais, bem como as cobranças efetivadas de devolução de diárias e/ou bilhetes dos servidores inadimplentes de comprovação.

Comentários:

- 16.1. De acordo com as respostas apresentadas pela Diraf e constatação na análise dos processos de concessões de diárias nacionais e internacionais, observamos a existência de um grande quantitativo de servidores, contratados e colaboradores eventuais, que permanecem em atraso na apresentação de relatórios de viagens nacionais e internacionais, que segundo demonstrado no “Relatório de Prestação de Contas de Viagem a Serviço em Atraso”, totaliza 373 registros de inadimplentes, correspondendo a um valor de R\$ 84.186,25 com diárias e R\$ 386.084,92 com passagens, totalizando R\$ 470.271,17, referente aos exercícios de 2004, 2003, 2002 e 2001.
- Vale destacar que fato como o narrado anteriormente já foi objeto de recomendação em relatórios de auditorias de exercícios anteriores.

Recomendação:

- 16.1.1. **Em decorrência do exposto, voltamos a recomendar que seja terminantemente proibida, a concessão de diárias e passagens para pessoas inadimplentes na apresentação de relatórios de viagens nacionais e internacionais, conforme art. 8º do Decreto n.º 343/91, combinados com os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 da Portaria n.º 170/MICT, de 18/7/96, quanto às sanções neles estipuladas.**

17. Relacionar os servidores cedidos a outros órgãos e requisitados de outros órgãos, contendo cargo, órgão de origem e ônus da requisição ou cessão para o Inmetro, apresentando a formalização do ato.

Comentários:

- 17.1. Conforme resposta apresentada, existem 32 servidores cedidos a órgãos Federais e Municipais, conforme previsto na Lei n.º 8.112/90, Decreto n.º 925/93, Decreto Lei n.º 2.355/87 e Lei n.º 6.999/82, sendo 30 com ônus para o Inmetro e 2 com ônus para o órgão cessionário.
- 17.2. No que se refere aos servidores requisitados, destacamos a seguir:

Cargo	Órgão Cedente	Observação
Diretor da Dimci	U.F.R.G.S	Ônus do órgão ou entidade de origem.
Chefe da Divit/Dirai	SERPRO	Considerando teto ministerial, quando do reembolso das despesas à cedente.
Coordenador da Caint	BNDES	
Coordenador da Cplan	SERPRO	
Diretor da Dimel	IPEM/RJ	Percebendo a remuneração pelo Inmetro. Reintegrado ao quadro de pessoal do Inmetro em 29/9/2004.

17.3. Com relação aos servidores Luiz Fernando Mirault Pinto e Carlos Alberto de Jesus Carneiro, por intermédio dos Memorandos n.ºs 009/Diraf/Direh e 010/Diraf/Direh, ambas de 24/1/2005, solicitam a apresentação dos servidores ao Inmetro/RJ em atendimento às Portarias Inmetro n.ºs 202, de 22/10/2002 e 236, de 29/11/2002.

- Os demais servidores citados nas Portarias, encontram-se exercendo atividades nos seguintes órgãos:

Servidor	Órgão
Marco Aurélio Diniz	SUR-02/SC
Elizabeth Franz	TRE/MG
Creginaldo Alves Correia	Lotado e em exercício em Belo Horizonte(IPEM/MG).

17.4. A respeito de débitos para com o Inmetro relativo a servidores cedidos para outros órgãos, pudemos observar o seguinte:

- Luiz Fernando Mirault Pinto - Processo n.º 1.945/03 foi cedido para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com lotação e ônus para a AEM/MS. Pelo Ofício n.º 36/Diraf, de 17/1/05, a Diraf reitera a cobrança de regularização dos ressarcimentos em atraso, referente ao período de janeiro a dezembro/2004 totalizando R\$ 64.770,75.
- Galdino Guttmann Bicho - Cedido para a Anvisa, com ônus para a mesma, no qual existe um débito referente aos meses de fevereiro, novembro e dezembro/2003 e dezembro/2004, totalizando R\$ 31.196,71, conforme Memorando n.º 035/Diraf de 17/1/2005, conforme observado no item 21 do presente, em atendimento as impropriedades apontadas pela CGU/RJ, em seu Relatório n.º 153799.

Recomendação:

17.4.1. **Assim sendo, voltamos a recomendar que o Inmetro continue efetuando às cobranças da regularização dos ressarcimentos em atraso, sob pena do imediato retorno do servidores e inscrição dos cessionários no Cadin, conforme recomendação da C.G.U.**

18. Informar o número, em 31/12/2004, de contratados, estagiários, bolsistas e etc., discriminando por área de atuação.

Comentários:

18.1. Em relação às respostas apresentadas, o Inmetro conta com 587 colaboradores - bolsistas e celetistas, e 159 estagiários, demonstrados a seguir:

U.O.	Colaboradores		Estagiários	
	Celetistas	Bolsistas	NS	NM
Audin	5	4	---	---
Caint	8	6	1	---
Cplan	14	7	16	10
Dimci	47	12	19	8
Dimel	29	25	14	5
Ouvid	8	---	---	---
Diraf	112	42	33	13
Dqual	40	9	10	2
Cgcre	34	11	4	8
Proge	13	1	1	1
Presi	30	83	---	---
Gabin	39	8	13	1
Total	379	208	111	48

- Com relação ao quantitativo de bolsistas, celetistas e estagiários existentes em 2004 e 2003, cabe-nos destacar o seguinte quadro comparativo:

Descrição	2003	2004	Variação %
Bolsistas	217	208	-4,14
Celetistas	179	379	111,73
Estagiários	142	159	11,97

19. Informar a posição atual com relação aos valores pendentes de ressarcimentos por servidores, relativos a Planos de Assistência Médica (Golden Cross, Medial, Unimed e Geap).

Comentários:

- 19.1. Segundo resposta apresentada, não existem pendências relativos aos planos de assistência médica, Golden Cross, Medial e Geap.
- Com relação a UNISEG S.A. (UNIMED), foi formalizado processo n.º 5462-2/2004 e encaminhados ao SEAPE/DIREH/DIRAF para proceder os devidos descontos em folhas das parcelas apontadas pelo SESAO. Segundo consta, já foram abertos os processos n.ºs 228/05 e 229/05, sobre pagamentos de mensalidades e co-participações de 2 prestadores de serviços, nos valores de R\$ 115,18 e R\$ 1.062,44, respectivamente.
 - Existe ainda o Plano da Aliança Cooperativista Nacional – UNIMED, que o SESAO encaminha cartas de cobrança aos beneficiários após constar que suas mensalidades não foram descontadas na folha de pagamento. O débito em dezembro/2004 totalizava R\$ 6.331,19.

Recomendação:

- 19.1.1. Isso posto, recomendamos a Diraf continuar efetuando as cobranças os valores pendentes de ressarcimento de plano de saúde.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 22/30
---	--------------------------------------	-----------------

20. Informar os processos de concessão de diárias internacionais, relativos ao exercício de 2004 e pendentes de exercícios anteriores, custeados por parte do Inmetro a título de adiantamento (inclusive passagens aéreas), para posterior ressarcimento pela entidade que assumiu o ônus da despesa.

Comentário:

- 20.1. De acordo com as respostas apresentadas, constatamos que ainda existem pendências de ressarcimento ao Inmetro, decorrente de diárias internacionais realizadas no exercício de 2004, totalizando R\$ 21.699,79.

Recomendação:

- 20.1.1. **Isso posto, recomendamos à Diraf que tome as devidas providências em conjunto com as diretorias envolvidas, no sentido de promover o ressarcimento das despesas junto às empresas e/ou entidades beneficiadas com os adiantamentos.**

21. Informar sobre as ações corretivas implementadas pela Diraf acerca das impropriedades apontadas pela CGU/RJ, em seu Relatório n.º 153799, da auditoria de acompanhamento de gestão 2004, sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2004.

Comentários:

- 21.1. Apesar da Diraf não ter respondido o nosso questionamento, identificamos algumas providências a respeito das recomendações do relatório n.º 153.799, da Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro, que enfoca diversos assuntos sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2004, sob a responsabilidade dos dirigentes do Inmetro, que merecem atenção especial quanto as seguintes recomendações:

- **Inmetro**

- O Inmetro deve informar no processo de prestação de contas do exercício de 2004 sobre o estágio das ações implementadas objetivando ao atendimento das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Providências:

- **Consta no item 7 - Processo de Controle, do Relatório de Gestão (inciso II da PC), as medidas implementadas e a implementar em atendimento as determinações do TCU.**

- **Direh**

- a) *rever o atual enquadramento do servidor matrícula SIAPE n.º 1240618, considerando que por ocasião de sua admissão deveria ter ocorrido no cargo de tecnologista sênior padrão I e ainda o tempo de serviço transcorrido desde então;*

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 23/30
---	--------------------------------------	-----------------

- b) *aplicar a Súmula 235 - TCU, objetivando a restituição das importâncias pagas indevidamente ao servidor matrícula SIAPE n.º 1240618, em virtude do enquadramento, alheio à sua vontade, no padrão III do cargo de tecnologista sênior, por ocasião de sua nomeação por intermédio de concurso público, e*
- c) *observar as recomendações constantes das alíneas “a” e “b” para todos os servidores em situação análoga à do servidor matrícula SIAPE n.º 1240618.*

Providências:

- **Por intermédio do memorando n.º 013/Diraf/Direh, de 31 de janeiro de 2005, da Divisão de Recursos Humanos, comunicou aos servidores Luiz Carlos Cipriano (matrícula SIAPE n.º 1240618) e Valter Yoshihiko Aibe (matrícula SIAPE n.º 2030851), sobre a necessidade dos mesmos devolverem ao erário as importâncias que lhes foram pagas a maior de R\$ 6.793,88 e R\$ 7.070,95, respectivamente, calculadas nos termos da Súmula 235, do TCU.**
- *Solicitar à ANVISA o imediato retorno do servidor matrícula SIAPE n.º 0448367 ao INMETRO, bem como promover a inscrição do cessionário no CADIN.*

Providências:

- **De acordo com o Ofício n.ºs 035/Diraf, de 17 de janeiro de 2005, foi solicitado a Anvisa a regularização dos ressarcimentos em atraso pela cessão do servidor Galdino Guttmann Bicho, sob pena de imediato retorno do servidor e inscrição da Agência Nacional no Cadin, das seguintes importâncias:**

Ofício Inmetro/Direh	Mês de competência	Valor em R\$
048, de 7/3/2003	Fevereiro/2003	4.829,69
223, de 29/12/2003	Novembro/2003	7.670,61
001, de 5/1/2004	Dezembro/2003	8.777,05
003, de 4/1/2005	Dezembro/2004	9.919,36

- *Encaminhar à CGU/RJ cópia do processo, que trata da reanálise das concessões de “quintos/décimos” por comissão instituída para este fim, tão logo o MPOG a disponibilize, bem como toda a documentação necessária para análise da implementação das determinações contidas na Decisão 449 - TCU - Plenário.*

Providências:

- **Consta no item 7 - Processo de Controle do Relatório de Gestão (inciso II da PC), as justificativas quanto a implementação da determinação da CGU.**
- **Divad**
- *Adequar os gastos mensais do contrato n.º 012/2002 dentro dos limites previstos contratualmente de forma que o valor total para doze meses (R\$ 324.925,08) não seja ultrapassado.*

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 24/30
---	--------------------------------------	-----------------

Providências:

- Segundo respostas apresentadas é informado que em razão de inúmeros eventos não previstos, torna-se impossível adequar a utilização aos valores inicialmente avençados e que algumas medidas foram tomadas, tais como:

1. os usuários estão sendo orientados, no sentido de que se esforcem para conter a utilização exacerbada dos serviços (mesmo em detrimento de algumas realizações);
2. processo será encaminhado à Proge para análise e aprovação, do acréscimo de 25% do valor global do contrato nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b da Lei n.º 8.666/93, e
3. para o caso de insucesso das duas primeiras medidas, está sendo elaborado um edital para nova licitação, na modalidade de pregão.

- **Dieng**

- determinar ao fiscal do contrato n.º 140/03 a aprovação e o atesto de todos os relatórios encaminhados pela PROEN - Projetos Engenharia, Comércio e Montagens Ltda.

Providências:

De acordo com o memorando n.º 003/05/Diraf/Dieng/Inmetro, de 20 de janeiro de 2005, o Gerente da Dieng informa que todos os relatórios relativos a prestadora de serviços Proen, que tratam do contrato n.º 140/03, foram aprovados e atestados pelo fiscal do contrato e doravante o procedimento será aplicado.

- ***Instituir Comissão de Sindicância a fim de apurar:***

- a) *se a obra realizada nos banheiros do prédio 11 ocorreu em substituição e com os recursos que seriam inicialmente alocados no prédio 5;*
- b) *se foram realizadas obras nos banheiros do prédio 5 e, na hipótese da sua realização, se foi deflagrado processo licitatório para tal; e*
- c) *a responsabilidade dos que deram causa às impropriedades constatadas e os possíveis prejuízos ao Instituto.*

Providências:

- De acordo com o memorando n.º 003/05/Diraf/Dieng/Inmetro, de 20 de janeiro de 2005, o Gerente da Dieng informa que está instituindo Comissão de Sindicância, a fim de apurar se as reformas dos banheiros do Prédio 11, ocorreram em substituição ao que seria realizado nos banheiros do prédio 5. Sendo que, no momento, foi elaborada a Portaria e encontra-se aguardando a assinatura do Presidente do Inmetro, para que os trabalhos sejam iniciados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 25/30
---	--------------------------------------	-----------------

- **Inmetro deve informar no processo de prestação de contas do exercício de 2004 sobre o estágio das ações implementadas objetivando:**

- a) a migração dos dados constantes do sistema SIAFI para o SIAFEM, a fim de possibilitar a extinção da UG 183037 - Representação do Inmetro - ES;*
- b) a implantação da entidade autárquica por parte do Estado de Santa Catarina apta a receber a delegação de competência das atividades previstas no convênio, de forma a possibilitar a extinção da UG 183024 - Superintendência Regional do Inmetro - SC; e*
- c) a alteração da sua estrutura regimental, a fim de comportar mais uma Superintendência que, em decorrência dos esclarecimentos formulados, teria atuação no Estado do Rio Grande do Sul.*

Providências:

- **Consta no item 7 - Processo de Controle do Relatório de Gestão (inciso II da PC), as medidas implementadas e a implementar em atendimento as determinações da CGU.**

- **Processos Disciplinares**

- *Inmetro deve apensar ao processo de prestação de contas do exercício de 2004 a documentação comprobatória da implementação/implantação, tanto das determinações despachadas pelo seu Presidente em 13/9/2004, quanto das sugestões mencionadas no item 6, “Das oportunidades de melhorias” constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instaurado em 13/6/2004, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 115/2004.*

Providências:

- **Em atendimento à CGU, foi anexado ao processo de Prestação de contas (item 5 – Relatório de Correição fls. 84/90), os documentos comprobatórios em atendimento ao despacho do Presidente do Inmetro, datado de 13/9/2004, relativo ao Proc. 002882, que trata de apuração de denúncia ao Programa de Certificação de Cestas de Alimentos.**

- **Ofício n.º 150/Presi, de 3/6/2004;**
- **Ofício n.º 186/Presi, de 10/9/2004;**
- **Ofício n.º 176/Gabin, de 13/9/2004;**
- **Memorando n.º 08/Presi, de 24/9/2004;**
- **Memorando n.º 09/Presi, 24/9/2004; e**
- **Memorando n.º 048/Gabin, de 1º/10/2004.**

- **Prestação de Contas**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 26/30
---	--------------------------------------	-----------------

- a) *Em face da nova metodologia de arrecadação da receita e de liberação de recursos aos convenientes, vigente desde junho/2004, regularizar a situação de todos os convênios firmados com os IPÊM, no SIAFI, até o encerramento do exercício de 2004;*
- b) *Designar servidor do quadro para a análise de processo de prestação de contas, abstendo-se de utilizar estagiários; e*
- c) *Fazer cumprir o prazo estabelecido para prestação de contas ou repactuar novo prazo, por meio de termo aditivo, na hipótese do atual não ser considerado factível.*

Providências:

- **Segundo informações prestadas pela Difin/Diraf, é destacado que em função da implantação da Guia de Recolhimento da União – GRU, iniciada em julho de 2004, não faz mais necessário a preparação e envio das Prestações de Contas de Arrecadação, tendo em vista que todo o banco de dados referente a receita arrecadada pelos Órgãos que compõem a RBMLQ já se encontra no sistema receita do Inmetro. Quanto a Prestação de Contas Movimento, a partir do mês de janeiro/2005 o sistema de Prestação de Contas do Inmetro já estará recebendo as informações necessárias através do Portal de Relacionamento com RBMLQ, ficando também regularizada a situação dos convênios com os IPÊMs junto ao Siafi.**

- **Convênios**

- a) *O Inmetro deve solicitar a intervenção da sua Procuradoria Jurídica quanto aos procedimentos de inscrição e cobrança da dívida ativa dos créditos da Autarquia Federal resultantes da execução do convênio firmado com o IPÊM/MG, em face do constatado pela Auditoria Interna - Audin conforme relatório datado de 9/8/2004; e*
- b) *A Audin deve providenciar a reiteração das providências e justificativas aos órgãos Conveniados quanto às recomendações formuladas nos relatórios de auditoria, em especial ao IPÊM/RJ, de forma que possibilite a análise quanto à necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial devido a realização de despesas que estariam em desacordo com o estabelecido no Convênio n.º 031/2001, conforme constatado pela Audin em relatório datado de 9/9/2004*

Providências:

- **Com relação a intervenção da Procuradoria Jurídica do Inmetro no IPÊM/MG em relação aos procedimentos de inscrição e cobrança da dívida ativa relativos aos créditos do Inmetro, até a presente data ainda não foi providenciado. Quanto a Tomada de Contas Especial recomendada no IPÊM/RJ por intermédio do Relatório de Auditoria Ordinária n.º PA-700-025/2004-0, de 20/8/2004, subitem 25.1.3, ainda não foi realizada pela contabilidade do Inmetro, conforme Parecer n.º 018/Audin, 16 de fevereiro de 2005.**
- **Em face da análise e manifestação realizadas pela Coordenadoria-Geral de Normas e Orientação para o Sistema de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – GSNOR/SFC/CGU/PR, conjugadas com os exames realizados em seu relatório e de modo a não haver solução de continuidade dos projetos, é recomendado o seguinte:**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 27/30
---	--------------------------------------	-----------------

- a) Cessar o pagamento da taxa de administração, ainda que sob o título de ressarcimento de custos administrativos e operacionais nos moldes do avençado (1% sobre os valores liberados pela FINEP);
- b) Exigir a comprovação dos custos administrativos e operacionais efetivamente incorridos pela FAURGS para execução e gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos aprovados e encomendados pela FINEP, previsto no objeto do Convênio n.º 001/2002, de o início da sua vigência, avaliando a sua pertinência e solicitando o ressarcimento por parte da FAURGS da diferença entre o montante apurado e o indevidamente pago a título de taxa de administração;
- c) Que os futuros ressarcimentos à FAURGS ocorram nos limites dos custos efetivamente por ela incorridos para a execução e gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos aprovados e encomendados pela FINEP;
- d) Que os instrumentos de convênio dessa natureza sejam firmados diretamente entre o concedente e o Inmetro, sem a interveniência de Fundação de Apoio, de forma a não incorrer em gastos desnecessários; e
- e) Na hipótese da interveniência de Fundação de Apoio, que o instrumento, de gerência não preveja pagamento a título de taxa de administração, de gerência ou similar, em observância no inciso I do art. 8º da IN/STN n.º 0 01, de 15/1/1997.

- **Contrato**

- A Auditoria Interna do Inmetro deve examinar o processo n.º 5.153/2004, no estágio em que se encontra e avalie se a indicação de marcas se deu frente ao princípio da padronização previsto no Art. 15, I, da Lei 8.666/93.

Providências:

- **Procedemos exame no processo n.º 5.153/2004, de 8/9/2004, que trata de licitação na modalidade de concorrência para aquisição de computadores e periféricos de informática para as diversas áreas do Inmetro, onde constatamos que o processo em questão seguiu os trâmites normais, sem a indicação de marcas, tendo como vencedoras do certame 5 empresas cujos contratos encontram-se em processo de assinaturas. Observamos ainda, que o total geral da licitação somou R\$ 1.385.945,00, representado pelas Notas de Empenho n.ºs 0999, 1000, 1001, 1002 e 1003, datadas de 23/12/2004, inscritos em restos a pagar.**

Recomendação:

- 21.1.1. **Tendo em vista a inexistência na Diraf de um controle eficiente que atenda as recomendações das auditorias internas e externas, recomendamos maior atenção no acompanhamento das pendências de atendimentos das sugestões pelas auditorias do Inmetro, CGU e TCU.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 28/30
---	--	-------------------------

III- CONTROLES INTERNOS

Nas verificações procedidas nos controles internos do Inmetro, identificamos que os procedimentos e metodologias utilizados, de um modo geral, estão satisfatórios necessitando porém de providências sobre diversos aspectos, como: Prestação de Contas de Órgãos conveniados da RBMLQ - Inmetro, Processos de Despesas, Concessão de Diárias e Passagens, etc.

Em 30 de dezembro de 2002, foi elaborado novo Contrato de Gestão, similar ao anteriormente firmado, com prazo de vigência de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. de 6 de janeiro de 2003.

Salientamos que, com o objetivo de antecipar os trabalhos de análise da prestação de contas, foram realizadas no período compreendido entre 16 a 26 de novembro de 2004, auditorias ordinárias nas Unidades Principais - UP do Inmetro, em cujos relatórios a elas remetidos concedeu-se o prazo de 30 dias para manifestação quanto as providências e/ou justificativas às recomendações que porventura foram formuladas.

Cabe-nos ressaltar, que das Unidades Principais auditadas somente a Dimel e a Dqual se manifestaram até o presente momento.

Quanto ao relatório n.º PA-007-037/2004 relativo a Diraf, no decorrer dos nossos trabalhos de auditoria de prestação de contas, foi-nos apresentado, informalmente, algumas respostas das áreas daquela diretoria que foram consideradas por esta equipe, porém, entendemos ser necessário que qualquer resposta acerca das providências em relação as recomendações dos relatórios da Audin e da CGU, devem ser formalizados pela Diraf junto a Audin.

Assim sendo, demonstramos a seguir a situação das UP quanto ao não atendimento às recomendações contidas nos respectivos relatórios objeto dos processos de auditoria realizadas a seguir:

Unidade Principal	Processo Audin n.º	Data das Respostas	Itens Não Acatados
Gabin	PA-002-038/2004	Não respondido	-
Proge	PA-003-035/2004	Não respondido	-
Cplan	PA-006-034/2004	Não respondido	-
Cgcre	PA-005-036/2004	Não respondido	-
Dimci	PA-009-032/2004	Não respondido	-
Dqual	PA-008-037/2004	12/1/2005	-
Dimel	PA-010-033/2004	24/1/2005	14.1.1
Diraf	PA-007-037/2004	Não respondido	-

Em face do exposto, no concernente às UP pendentes no atendimento dos prazos concedidos, não permitiu a esta equipe de auditores certificar o efetivo atendimento as recomendações formuladas nos respectivos relatórios para uma avaliação conclusiva dos fatos apontados.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INMETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 29/30
---	--	-------------------------

IV – CONCLUSÃO:

Em decorrência dos exames realizados no curso dos nossos trabalhos, entendemos que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, encontra-se estruturado para o exercício de suas atribuições regimentais. Porém, ressaltamos que ainda perduram algumas pendências nos controles internos, objeto de constatações já mencionadas em relatórios de auditorias passadas, que merecem a devida atenção as constatações verificadas nos subitens n.ºs 1.1.1, 3.9.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1.1, 4.2.2.1, 4.2.3.1, 5.2.1, 10.1.1, 12.1.1, 13.1.1, 16.1.1, 17.4.1, e 21.1.1 deste relatório.

Outrossim, quanto aos demais subitens não elencados anteriormente, também devem ser merecedores do devido saneamento, pois os mesmos serão objeto de avaliação em próxima auditoria.

Assim sendo, em razão das impropriedades elencadas nos subitens, consubstanciados no presente Relatório de Auditoria, considerando que as falhas apontadas não comprometeram a probidade dos administradores na utilização dos recursos públicos alocados no Inmetro, dessa forma somos de opinião que, na avaliação dos atos praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, consideramos **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis tratados neste processo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2005.

JAIR BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR
Auditor
CRC/RJ/n.º 087490/O-7

MARIA LUZ REFIGIO MARTINEZ
Auditora
CRC/RJ/n.º 22.557-7

TARCÍZIO MORAIS DOS SANTOS
Auditor
CRC/RJ/n.º 18.993-7

JOSÉ AMADO SOUZA VIEIRA
Coordenador da Equipe
CRC/RJ/n.º 041.021-6

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INNETRO	PROCESSO AUDIN PA-001-001/2005-PC	PÁGINA 30/30
---	--	-------------------------

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, e em cumprimento à Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2000, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, complementada pela Norma de Execução n.º 004, de 23 de dezembro de 2004, considerada a conclusão da Equipe de Auditores, que ao examinar a Prestação de Contas do Inmetro, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, opinou pela sua REGULARIDADE COM RESSALVAS, entendemos estar adequado e em consonância com o relato e a análise dos fatos, consubstanciados no Relatório de Auditoria n.º PA-001-001/2005, de 4 de fevereiro de 2005.

Para a emissão deste Parecer de Avaliação, ressaltamos não somente os resultados das Auditorias Ordinárias realizadas no âmbito desta autarquia, mas também os elementos que constituem parte do processo de Prestação de Contas relativo ao exercício de 2004.

Por oportuno, entendemos que em nenhum momento ocorreu o comprometimento da probidade dos administradores na aplicação dos recursos da União, assim sendo, submetemos o presente processo à apreciação do Sr. Presidente desta Autarquia, seu posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro, para nos termos do art. 151, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1991, e da Instrução Normativa n.º 02, de 20/12/2000, pronunciar-se a respeito da Prestação de Contas em pauta, visando à emissão do competente Certificado de Auditoria.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2005.

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ/Nº 081.732/O-8